

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Institui o Regimento da Sede Administrativa, Sede Campestre e demais dependências da Subseção de Tubarão, 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Estado de Santa Catarina.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE TUBARÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, § 2º e art. 61, inciso I, da Lei Federal nº 8.906/94, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O uso e funcionamento da Sede Social, Campestre e demais dependências da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão por parte, dos inscritos nos seus quadros, dos dependentes destes, seus convidados e terceiros autorizados, observará o disposto no presente Regimento.

Art. 2º - A Sede da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão é destinada, prioritariamente, as suas atividades administrativas, podendo ser autorizada a realização de reuniões e eventos de caráter científico, cultural, beneficente, filantrópico, esportivo, social, e, de todo modo, compatíveis com os fins e objeto da OAB/SC e da advocacia.

Art. 3º - As diversas Salas da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão, mantidas junto aos órgãos do Poder Judiciário e repartições públicas se destinam, exclusivamente, às atividades administrativas da OAB/SC; suporte ao exercício da advocacia aos inscritos; e, ainda, ao atendimento e orientação à população quanto aos serviços prestados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II - DO USO DAS SEDES E DEMAIS DEPENDÊNCIAS

Art. 4º - Na apreciação dos pedidos de reserva para uso exclusivo da Sede e demais dependências da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão será garantida prioridade às atividades institucionais desta última sobre qualquer outra passível de obter autorização, inclusive quando solicitada por advogados e estagiários regularmente inscritos.

Art. 5º - Aos inscritos nos quadros da OAB/SC, quando adimplentes com as anuidades, taxas e eventuais despesas para com a OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão, é facultado o uso das instalações da sua Sede, inclusive para que se faça acompanhar de dependentes e convidados, mediante prévia autorização da Diretoria Patrimonial, assinatura de contrato de locação e recolhimento da taxa de utilização.

§1º - Compõem a taxa de utilização: taxa de locação, taxa de limpeza e taxa de segurança;

§2º - Os valores das taxas estão dispostos no Anexo III e, estão sujeitos a reajuste anual de acordo com a variação do salário mínimo;

§3º - O Advogado Mantenedor está dispensado do pagamento de taxa de locação, conforme disposto nos Anexos II e III.

Art. 6º - Considerar-se-á reserva de uso próprio, quando esta se destinar aos inscritos nos quadros da OAB/SC, bem como o cônjuge/companheiro, filho, enteado e tutelados na forma da lei.

Art. 7º - Não havendo interessados nos uso das dependências da Sede da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão nos termos do art. 5º, a Diretoria poderá autorizar a utilização por terceiros mediante assinatura de contrato de locação e recolhimento da taxa de utilização e atendimento das demais condições definidas nesta Resolução e seus Anexos.

§ 1º - O deferimento das reservas para terceiros, destinada a grande evento, deverá ser realizada três meses antes da realização, cujo pagamento dar-se-á nos termos do § 2º do art. 13;

§ 2º - A reserva para terceiros, destinadas a pequenos eventos, somente será apreciada, 30 (trinta) dias antes do evento;

§ 3º - Não está inclusa a cessão de louças e utensílios domésticos da cozinha, quando os interessados forem terceiros.

Art. 8º - A autorização de uso das dependências da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão está adstrita ao irrestrito cumprimento das normas dos bons costumes e comportamento adequado com a respeitabilidade da Instituição e seus integrantes, sem o que será imediatamente cassada.

Art. 9º - É expressamente proibido:

I - Afixar cartazes, enfeites, banners e congêneres, bem como utilizar qualquer tipo de fita adesiva, pregos e ou equivalentes nas paredes, mesas e cadeiras;

II - O uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse os limites do razoável, considerando-se a área residencial da situação da Sede Social;

III - A realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático e mediação por dirigente eleito da Ordem dos Advogados do Brasil, em qualquer de seus níveis;

IV - Ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências e espaços da Sede;

V - Adentrar nas dependências da Subseção sem trajes adequados ao ambiente, sem camisa ou com uniformes esportivos;

VI - Emprestar bens móveis, utensílios domésticos, louças, equipamentos eletrônicos ou outros patrimônios da Instituição a terceiros, sem autorização expressa da Diretoria da Subseção;

VII - Ingerir bebidas e/ou comidas nas dependências do Auditório;

VIII - A contratação ou utilização de funcionários da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão para prestar quaisquer serviços, dentro ou fora do horário normal de trabalho;

IX - Estacionar ou transitar nas áreas gramadas da Sede, excluídas as festividades que contar com expressa autorização da Diretoria;

X - Adentrar com animais em qualquer recinto, salvo no caso de cão-guia acompanhando deficiente visual, na forma da lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005;

XI - Qualquer forma de agressão à fauna e flora local, inclusive a coleta de frutas, flores, mudas, inclusive subir em árvores localizadas nas áreas que circundam a Sede;

XII - Andar com bicicleta, patins e skate nas áreas internas das edificações;

XIII - Adentrar as áreas administrativas e/ou de serviço (secretaria, cozinha, bar, depósito, etc.) sem autorização dos respectivos responsáveis ou membros da Diretoria;

XIV - Utilizar chuteiras com trava no campo de futebol;

XV - Em hipótese alguma, o inscrito nos quadros da OAB/SC poderá fazer a reserva, para uso de terceiro. Somente sob alegação de manter grau de parentesco até segundo grau de pessoas, desde que o advogado esteja presente no evento, bem como, se responsabilizando para tal. Caso seja desrespeitada a normativa, cobraremos a diferença e o Advogado será representado.

Art. 10º - O trânsito de pessoas terá total prioridade sobre o de veículos em todas as imediações da Sede da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão, devendo-se observar os princípios da precaução e segurança.

Parágrafo único - Os automóveis, motocicletas e outros veículos deverão ser estacionados nos locais predeterminados para os mesmos, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III - DA RESERVA PARA USO EXCLUSIVO DA SEDE

Art. 11º - A solicitação de reserva para uso exclusivo das dependências da Sede da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão será feita mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria, e encaminhado à Diretoria Patrimonial, pelo interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Somente serão apreciados os requerimentos cujos campos obrigatórios do formulário forem devidamente preenchidos e tiver regularmente atestada a autoria e consentimento do interessado do requerimento por funcionários da Subseção, sem prejuízo do uso da via eletrônica.

§ 2º - O encaminhamento do requerimento importará na assunção das responsabilidades próprias do uso das dependências da Sede da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão, nos termos da lei, do contido nesta Resolução, do quando estipulado no próprio formulário e nos termos da decisão da Diretoria que conceder a autorização.

Art. 12º - Na apreciação da solicitação de reserva, a Diretoria Patrimonial poderá sujeitar a Autorização de uso a prévio e maiores esclarecimento acerca das características do evento, as quais deverão ser encaminhadas pelo interessado até 07 (sete) dias antes da sua realização, sob pena de indeferimento automático.

Art. 13º - Estando em ordem a solicitação e postando-se de acordo com a solicitação, a Diretoria Patrimonial autorizará o uso em decisão que fará constar em ata, registrando as eventuais condições especiais de utilização e fixando a taxa para utilização e limpeza das dependências autorizadas ao uso exclusivo, cujo valor não será inferior àquela definida na tabela anexa.

§ 1º - Caberá ao interessado diligenciar com vistas a obter informações acerca da decisão da Diretoria Patrimonial e das condições e valores especificados.

§ 2º - O pagamento da taxa a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado pelo interessado, sendo 50% no ato de deferimento da reserva e o restante, uma semana antes do uso das instalações, acompanhado de uma caução no importe da metade do valor da reserva.

§ 3º - O interessado poderá requerer o cancelamento do uso autorizado, mediante protocolo de expediente formal endereçado à Diretoria Patrimonial da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão, caso em que não será autorizada a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa recolhida quando do deferimento da pré-reserva. A não realização do evento, salvo por culpa da própria Subseção, caso fortuito ou de força maior, a ser analisado pela Diretoria Patrimonial mediante requerimento formal do interessado, importará na renúncia ao direito de reaver o valor da taxa recolhida pelo interessado.

§ 4º - Os casos de solicitação de transferência da data prevista para uso das dependências da Subseção será regulado pelas normas do parágrafo anterior, inclusive quanto às consequências pecuniárias.

Art. 14º - O horário de encerramento dos eventos dar-se-á às 04 horas, quando estes forem relativos a casamentos e 02 horas, se aniversários e outras festividades.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará em cláusula penal no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à taxa para uso das

dependências da Subseção, sob responsabilidade do interessado signatário do requerimento, passível de cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 15º - As reservas para utilização do campo de futebol serão reorganizadas e redefinidas semestralmente.

Parágrafo único - O pagamento da taxa de uso de campo de futebol obedecerá às disposições próprias constantes do formulário de reserva aprovado pela Diretoria Patrimonial.

CAPÍTULO IV - DOS DANOS, REPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 16º - Os danos causados às instalações e dependências da Sede da Subseção, mesmo que involuntariamente, e as subtrações e desaparecimento de bens, terão seus respectivos valores indenizados à OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão, no importe relativo a caução oferecida, proporcional ou em sua totalidade, por estes se responsabilizando o interessado signatário do requerimento de reserva das dependências da Subseção.

§ 1º - O interessado e/ou responsável pelo uso das dependências, comunicará imediatamente ao advogado plantonista e membro da Diretoria Patrimonial da Subseção, quando da ocorrência de danos que possam comprometer a segurança do imóvel e das pessoas. Nos demais casos, a comunicação deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao uso da Sede, diretamente à Secretaria. A falta de comunicação nos prazos estipulados neste parágrafo importará no pagamento de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor taxa de reserva, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados.

§ 2º - Os danos serão apurados e apresentados ao interessado responsável pela utilização, cujo valor será coberto pela caução e, se ultrapassar o valor, o interessado terá que indenizar à OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, por estes se responsabilizando o interessado signatário do requerimento de reserva das dependências da Subseção.

§ 3º - Não é admitida a reposição em caso de dano ou subtração de bem, pelo interessado e responsável pelo uso das dependências da Sede, o que será feito pela Secretaria da Subseção com vistas à manutenção do padrão e da qualidade dos bens existentes à época da reserva.

Art. 17º - O usuário é inteiramente responsável por eventuais acidentes causados ou atos que resultarem danos a si ou a terceiros, bem como por aqueles atribuídos aos prestadores de serviços por ele contratados.

Art. 18º - A decoração do evento poderá ser feita em horário comercial, devendo ser encerrada às 18 horas.

§ 1º - A retirada dos materiais de decoração, dar-se-á em horário comercial, no primeiro dia útil seguinte ao da utilização, sob pena de multa de 50 % (cinquenta por cento) do valor da locação, pelo descumprimento.

§ 2º - Após o prazo estabelecido, a OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão poderá retirar o material de decoração, não se responsabilizando por eventuais danos.

CAPÍTULO V - DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 19º - O uso das dependências da Sede da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão é destinado à realização de eventos nos termos desta Resolução (art. 2º), observados os critérios específicos para cada área, inclusive quanto ao número de máximo de pessoas e taxa de reserva e limpeza.

Art. 20º - O uso dos Escritórios Virtuais obedecerá ao que dispõe o Anexo I.

Art. 21º - O Campo de futebol é destinado à realização de práticas desportivas, dependendo de expressa autorização da Diretoria Patrimonial quando da sua utilização para outros fins.

§ 1º - Dar-se-á prioridade a realização de campeonatos promovidos pela Comissão de Esporte, com consentimento da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão, bem como eventos definidos no Calendário da Subseção em face das reservas, no que se refere à utilização do referido campo.

§ 2º - Para atender a eventos promovidos pela própria OAB/SC, a Diretoria poderá cancelar autorização concedida para uso do campo de futebol, mediante comunicação com 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência ao responsável pela reserva.

§ 3º - As luzes e refletores do campo de futebol serão acesos nos horários noturnos, somente até 15 (quinze) minutos antes das pré-reservas e com no mínimo 10(dez) atletas em campo.

§ 4º - Em caso de chuvas ou temporais antes da realização de partida de futebol, tanto o Coordenador da Comissão de Esportes como funcionário responsável pela manutenção da Sede poderão, *ad referendum* da Diretoria Patrimonial, interditar ou liberar o campo, sem prévia comunicação ao grupo de interessados pré-agendado.

§ 5º - Sempre que for conveniente a juízo e critério da Diretoria Patrimonial, haverá a interdição do campo para manutenção.

Art. 22º - As reservas do campo de futebol deverão ser formuladas através de requerimento próprio, disponibilizado pela Subseção, onde serão definidos os turnos, horários, número de participantes e ou outras condições.

Parágrafo único - O uso do campo em dias e horários não estabelecidos é permitido somente com autorização expressa da Comissão de Esportes ou Patrimonial.

Art. 23º - A OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão não se responsabiliza por objetos deixados no interior das suas dependências e nas áreas que o cercam.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - A Secretaria manterá a disposição dos interessados os formulários aprovados pela Diretoria, com vistas a operacionalização desta Resolução.

Art. 25º - Não se aplica o disposto nos Capítulos III e IV ao uso da Sede e demais dependências da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão pelos órgãos que a integram, em todos os níveis, caso em que a Diretoria especificará, em cada autorização, as condições de utilização, apurando, sempre que necessário, as responsabilidades cabíveis.

Art. 26º - Sempre que necessário à boa aplicação desta Resolução e do uso da Sede e demais dependências, as decisões e autorizações de competência da Diretoria Patrimonial, previstas nesta Resolução serão tomadas pelo Secretário Geral da Subseção de Tubarão, *ad referendum* daquela.

Art. 27º - A Diretoria Patrimonial da Subseção manterá atualizados os procedimentos, condições, e taxas definidas na tabela anexa a esta Resolução, o qual poderá ser alterado e revisto por simples decisão da mesma, devidamente registrado em ata de suas reuniões, independentemente de nova Resolução.

Art. 28º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - A publicação da presente Resolução será procedida pela Secretaria da OAB/SC - 6ª Subseção de Tubarão tanto *on line*, através do sítio oficial da Subseção, mantido na rede mundial de computadores (internet) como em mural da sua sede e postos de atendimento.

Tubarão, 10 de Julho de 2013.

Diretoria da Subseção de Tubarão da OAB/SC

Clésio Moraes - OAB/SC 13.855
Presidente

Erivelton Alexandre Mendonça Fileti - OAB/SC 13.256
Vice-Presidente

Zaida Regina Paes Pooch - OAB/SC 14.591
Secretaria Geral

Keila Comelli Alberton - OAB/SC 17.447
Secretária Adjunta

Eunice Bittencourt Rodrigues - OAB/SC 18.619
Tesoureira

ANEXO I – DISPÕE SOBRE O USO DOS ESCRITÓRIOS PARA OS ADVOGADOS EM INÍCIO DE CARREIRA

Art. 1º - A OAB/SC 6ª Subseção de Tubarão/SC, com o objetivo de auxiliar e incentivar os jovens advogados coloca à disposição dos profissionais em início de carreira um Escritório Virtual, sito a Sede Administrativa na Rua Recife, nº 1.225, Bairro Recife, Tubarão/SC, com a estrutura necessária inclusive para atendimento a clientes.

Art. 2º - A medida visa garantir ao colega Jovem Advogado a chance de desenvolver suas atividades e inserir-se de forma gradativa no mercado de trabalho para, em seguida, poder manter escritório próprio.

Art. 3º - Além do espaço físico, a estrutura do Escritório Virtual fornece material didático, como códigos, Constituição Federal e Estadual, computadores, impressora e acesso à internet.

Art. 4º - Para usufruir dos benefícios do Escritório Virtual o Jovem Advogado deve:

§ 1º - Estar inscrito no quadro de Advogados da OAB/SC 6ª Subseção de Tubarão/SC;

§ 2º - Estar em dia com as obrigações legais e estatutárias junto a OAB/SC e NOSSA CAASC;

§ 3º - Não possuir espaço físico próprio destinado para este fim;

Art. 5º - Por se tratar de ambiente de uso comum e de trabalho o uso do Escritório Virtual respeitará o critério de ordem de chegada e atendimento não habitual.

§ 1º - Considera-se atendimento não habitual aquele em que o Jovem Advogado se vale deste benefício em no máximo três vezes por semana, em tempo não superior a 02 (duas) horas. É vedada a acumulação de períodos para a utilização das salas.

§ 2º - Caso necessite de um horário determinado para uso do Escritório Virtual, o Jovem Advogado poderá agendar previamente seu uso pelo Fone (48) 3626-7077 ou e-mail: secretarioabtubarao@gmail.com sob pena de não encontrar o espaço disponível.

Art. 6º - A utilização do espaço fica restrita ao horário comercial.

Art. 7º - A utilização das salas é gratuita e não implica em qualquer ônus ao usuário, desde que sua utilização seja adequada às necessidades profissionais dos interessados e de acordo com os objetivos da OAB/SC.

Art. 8º - Aplica-se ainda, subsidiariamente, o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2013, que Regulamenta os serviços, equipamentos e o uso das salas dos Advogados nos Fóruns da 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Estado de Santa Catarina.

ANEXO II – DISPÕE SOBRE A FIGURA DO ADVOGADO MANTENEDOR

Art. 1º - A OAB/SC 6ª Subseção de Tubarão/SC, com o objetivo de arrecadar fundos para melhoria de seu patrimônio e estimular o uso de suas dependências pelos Advogados regularmente inscritos, cria a figura no Advogado Mantenedor.

Art. 3º - Será considerado Advogado Mantenedor, aquele que contribuir voluntariamente com a OAB/SC 6ª Subseção de Tubarão/SC, com o equivalente a 0,5 (meia) URH mensalmente.

Art. 4º - O Advogado Mantenedor poderá usufruir, sem ônus, da Sede Campestre da Subseção de Tubarão/SC e da Churrasqueira / Bar, (para pequenos eventos) da Sede Administrativa, dependendo somente da disponibilidade destas, pagando nestes casos somente as taxas de limpeza e segurança.

Parágrafo Único - Os demais casos de uso deverão obedecer aos valores dispostos no ANEXO III do presente Regulamento.

Art. 5º - Os valores arrecadados com a contribuição dos Advogados Mantenedores, serão administrados pela Diretoria de Patrimônio e, em benefício das próprias Sedes e mediante apresentação de prestação de contas semestrais, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho da Subseção de Tubarão/SC.

Art. 6º - Os Advogados que se associarem como Mantenedores nos primeiros 60 (sessenta) dias da publicação deste regulamento, não terão carência para a utilização das Sedes nos termos do artigo 4º.

Parágrafo Único – Os Advogados que se associarem após os primeiros 60 (sessenta) dias da publicação do regulamento, terão carência de 03 (três) meses para a utilização das Sedes como previsto acima.

Art. 7º - O Advogado mantenedor que deixar de contribuir voluntariamente, conforme disposto no Art. 3º, por 02 (duas) vezes consecutivas ou ficar em mora com 02 (duas) contribuições não consecutivas, perderá a qualidade de “Advogado mantenedor” e não poderá mais usufruir das vantagens aqui estabelecidas.

Parágrafo Único – Os Advogados que perderem a qualidade de mantenedor, poderão a qualquer tempo voltar a contribuir com a OAB/SC 6ª Subseção de Tubarão/SC, entretanto, terão prazo de carência de 06 (seis) meses para se utilizarem dos benefícios dispostos no Art. 4º.



Subseção de Tubarão

ANEXO III - TABELA DE LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DAS SEDES DA OAB/SC - 6ª SUBSEÇÃO DE TUBARÃO

Atualizada em 10/07/2012

Dependência	Tipo do Evento	Capacidade	Valor para Advogado	Valor para Terceiro	Taxa de Limpeza	Taxa de Vigilância
Salão de Festas da Sede Social	Casamento, Formatura ou Aniversário	140	01 salário mínimo	02 salários mínimos	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Churrasqueira e Bar da Sede Social	Coquetel ou Pequeno Evento	75	½ salário mínimo	02 salários mínimos	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Churrasqueira da Sede Campestre	Indefinido	-	¼ salário mínimo	01 salário mínimo	R\$ 50,00	Avaliar de acordo com evento
Campo de Futebol da Sede Campestre	Esportivo	-	Isento	¼ salário mínimo	Isento	Isento
Auditório	Palestras ou Seminários	190	01 salário mínimo	02 salários mínimos	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Escritório Virtual	Atendimento	05	Isento	02 salários mínimos	Isento	Isento